



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.110-A, DE 2025** **(Da Sra. Aline Gurgel)**

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que "Dispõe sobre Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca", para incluir entre as competências do Poder Público, as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. ALBUQUERQUE).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL;  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº DE 2025**  
**(Da Sra. Aline Gurgel)**

*Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que "Dispõe sobre Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca", para incluir entre as competências do Poder Público, as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais.*

Apresentação: 19/08/2025 20:18:26.497 - Mesa

PL n.41110/2025

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Inclui inciso XII ao artigo 3º, da Lei 11.959, de 29 de junho de 2009:

“Art. 3º Compete ao poder público a regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, calculando, autorizando ou estabelecendo, em cada caso:

.....  
XII – ações voltadas ao repovoamento de alevinos nas águas interiores e continentais com a utilização de espécimes apropriadas para cada região e ambiente. ....  
.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Tão importante quanto o reflorestamento de áreas desmatadas, na promoção da recuperação de ecossistemas, está o repovoamento de rios



e lagos, cuja população de peixes está cada vez mais escassa. A poluição, a pesca predatória, e os barramentos provocados por hidrelétricas, que impedem a ascensão migratória de peixes para reprodução, são fatores nocivos à várias espécies de animais aquáticos.

O processo de repovoamento aquático consiste na liberação de um ecossistema de alevinos originários de sistemas de aquicultura (cativeiro) de espécies que estejam extintas, ou em processo de extinção, como é o caso do que acontece atualmente nos rios do Amapá, onde a população dos rios esta comprometida.

Entendemos que diversos fatores precisam ser levados em consideração, e que o poder público deverá orientar os casos e a metodologia dessas ações de repovoamento, considerando as informações sobre a estatística pesqueira no local e a época de reprodução das espécies, a disponibilidade de alimento, predadores e presas, entre outros fatores.

Por fim, gostaria de ressaltar que nossa proposta vai ao encontro dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU. Esses objetivos consistem em um plano de ação para as pessoas e para o planeta, visando a prosperidade.

Nesse sentido, os objetivos contemplados nessa proposta são:

ODS 2 – Fome Zero: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a sustentabilidade;

ODS 12 – Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de consumo sustentáveis; e ODS 14 – Vida debaixo da água: de proteger, recuperar e proteger a vida aquática para o desenvolvimento sustentável.

Por todas as razões expostas, pedimos a aprovação desta proposta para definir entre as diretrizes que permeiam a política de desenvolvimento da atividade pesqueira, a preocupação com o repovoamento dos nossos rios e lagos.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2025.

Deputada Aline Gurgel  
Republicanos AP



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 11.959, DE 29 DE JUNHO DE 2009**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-11959-29-junho2009-589114-norma-pl.html>

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 4.110, DE 2025

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que "Dispõe sobre Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca", para incluir entre as competências do Poder Público, as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais.

**Autora:** Deputada ALINE GURGEL

**Relator:** Deputado ALBUQUERQUE

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.110, de 2025, de autoria da Deputada Aline Gurgel, propõe a inclusão de inciso ao art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que trata da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, para explicitar, entre as competências do Poder Público, a realização de ações voltadas ao repovoamento de alevinos nas águas interiores e continentais, com a utilização de espécies apropriadas para cada região e ecossistema.

A autora justifica a proposta argumentando que o repovoamento de rios e lagos constitui medida necessária à recomposição da fauna aquática, comprometida por fatores como poluição, pesca predatória e barramentos que dificultam a reprodução dos peixes. Defende que tais ações devem ser orientadas e supervisionadas pelo poder público, observando-se as características ecológicas locais e a adequação das espécies introduzidas.

O projeto tramita em regime ordinário, sem apensos, e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária,



Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise, apresentada pela Deputada Aline Gurgel, é meritória e oportuna. O repovoamento com alevinos constitui importante instrumento de manejo ambiental que contribui para a recomposição dos estoques pesqueiros e para a recuperação de ecossistemas aquáticos degradados.

A medida reforça a responsabilidade do Poder Público na gestão sustentável dos recursos pesqueiros e amplia o alcance da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, ao promover maior equilíbrio entre as dimensões econômica e social da atividade.

Ao explicitar essa competência na lei vigente, a medida consolida o papel institucional na restauração dos ambientes aquáticos e na preservação da biodiversidade, em consonância com o princípio de uso racional dos recursos naturais. Além disso, estimula a manutenção e o desenvolvimento da atividade pesqueira, comercial e não comercial, que desempenha papel fundamental na geração de renda e na segurança alimentar, sobretudo nas comunidades ribeirinhas.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.110, de 2025.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputado **ALBUQUERQUE**  
**Relator**



2025\_19308

Apresentação: 12/11/2025 11:53:57.390 - CAPADR

PRL 1 CAPADR => PL 4110/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250930511000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Albuquerque





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.110, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.110/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Albuquerque.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Ana Paula Leão, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Dilceu Sperafico, Eli Borges, Evair Vieira de Melo, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marussa Boldrin, Messias Donato, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Ricardo Salles, Roberta Roma, Samuel Viana, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zezinho Barbary, Zucco, Airtton Faleiro, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Coronel Meira, Dagoberto Nogueira, Domingos Sávio, Eunício Oliveira, Filipe Martins, General Girão, Hugo Leal, João Maia, José Medeiros, Josivaldo Jp, Juarez Costa, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Padovani, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Tião Medeiros, Zé Neto e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA  
Presidente

Apresentação: 02/12/2025 11:19:42.410 - CAPAI  
PAR 1 CAPADR => PL 4110/2025

DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250815740500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira

